



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1310, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o acesso de ministros de cultos religiosos e seus prepostos nas dependências e entidades que menciona no Município de Palmas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o livre acesso aos ministros de cultos religiosos, diáconos, obreiros e outros prepostos nas dependências de internação particular ou coletiva dos hospitais públicos e privados no Município de Palmas.

Parágrafo único. As autoridades a que se refere o art. 1º, deverão portar documentos de identificação, que lhe servirá de credencial.

Art. 2º O disposto no art. 1º, estende-se aos hospitais gerais, psiquiátricos, e de tratamento de moléstias infecto-contagiosas, asilos, creches, presídios, delegacias de polícia e demais instituições de internamento coletivo.

Art. 3º É obrigatório a fixação, na recepção, dos estabelecimentos descritos no art. 2º, de placas indicativas de permissão de assistência religiosa em locais de ampla visibilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 12 dias do mês de julho de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas